



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 24 de 07 de Junho de 2021.

Projeto de Lei n.º 62/2021 de 03 de Maio de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 112.831,52 (cento e doze mil, oitocentos e trinta e um reais e dois centavos), junto ao orçamento municipal de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais; matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que representam modificação patrimonial do município, bem como as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária”.

### Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art. 41 II da referida lei, dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".*

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"**

O referido Projeto de Lei nº 62/2021 em seu art. 2º explica que o referido crédito adicional especial será coberto com recursos de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

**02 08 04 15 451 0009 1.052 4490.51 2074      R\$ 112.831,52      DR 190**

Em sua Justificativa para a abertura deste Crédito Especial, o Secretário de Obras do município, João Gomes Júnior, explicou que o contrato 050/2019 (em vigor entre a Prefeitura Municipal e a Construtora Minascon Ltda.) tem como **objetivo a execução de obras e serviços de engenharia destinados a Drenagem Pluvial nos bairros São Domingos, Eldorado e Bom Pastor.** Todavia, para um melhor desempenho da obra, é necessário uma extensão dos serviços para as ruas adjacentes à rede principal, sendo contempladas as ruas Camilo dos Santos, Luiza Faêda, Benvindo Rodrigues e Estrada da COPASA (Rua José Osório Pereira).

Segundo a mensagem nº 22, de 29 de Abril de 2021, enviada pelo Poder Executivo, é dito que o referido Projeto de Lei nº 62/2021 embora fale de recursos oriundos de contrato de financiamento com o Banco do Brasil (já autorizado pelo Poder Legislativo), o mesmo não se trata de aumento do valor da operação de crédito, **mas sim de utilização de saldo de financiamento já contratado e**

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**liberado, sendo necessária apenas a adequação orçamentária com a criação da DR específica.**

Ainda de acordo com a mensagem nº 22, para utilização dos recursos liberados no contrato com o Banco do Brasil para a drenagem pluvial, foram criadas dotações apenas no ano de 2020, tendo ocorrido um saldo de R\$ 112.831,52 que podem ser utilizados em 2021. Para que sejam, então, utilizáveis e contabilizados, precisa-se criar uma dotação específica no orçamento deste ano de 2021 com a DR 120, que é exatamente o que o Projeto de Lei nº 62/2021 versa.

Ou seja, este Projeto de Lei nº 62/2021 tem caráter técnico, não gerando gastos extras a Prefeitura Municipal.

## Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 62/2021.

Ubá, 07 de Junho de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL  
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO